



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

«CAPITAL DA HOSPITALIDADE»

ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 152, de 11 de março de 1988.-

(Transfere área de bem de uso comum do povo para bens patrimoniais do Município e autoriza sua doação à Sociedade Amigos do Bairro do Parque Imperial, Jardim Santa Izabel e Imediações).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- Fica desafetado da condição de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens patrimoniais do Município, uma área de 407,00 M²., coforme "croqui" anexo e pertencente ao loteamento do Parque Imperial, Quadra "F", com frente para a Rua 19 de Maio, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 65, do Decreto-Lei Complementar Nº. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios/ do Estado de São Paulo).

ARTIGO 2º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor, autorizada a doar à "SOCIEDADE DE AMIGOS DE BAIRRO DO PARQUE IMPERIAL, JARDIM SANTA IZABEL E IMEDIAÇÕES", entidade civil, sem fins lucrativos, o imóvel especificado no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º:- A presente doação destinar-se-á exclusivamente à construção de instalações para servir de sede social e para desenvolvimento de atividades de caráter cultural, esportivo, humano e comunitário da entidade.

ARTIGO 4º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do terreno, objeto desta Lei, da qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

- a.) não poderá o imóvel doado, ser utilizado para finalidade diversa da prevista nesta Lei;
- b.) deverá a donatária dar início às obras de construção dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;
- c.) deverá a donatária construir dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, um mínimo de 60 (sessenta) metros quadrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

«CAPITAL DA HOSPITALIDADE»

ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1923/1988

02./

d.) não poderá a donatária em hipótese alguma alienar parcialmente ou totalmente o imóvel.

ARTIGO 5º:- Em caso de não cumprimento pela donatária, das condições expressas no Artigo 4º desta Lei, ou, em caso de dissolução/da SOCIEDADE, o imóvel, objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, independente de quaisquer ônus aos cofres municipais.

ARTIGO 6º:- As despesas com a lavratura da escritura a que se refere o Artigo 4º desta Lei, correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 11 de março de 1988.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

José Ireno Barreto de Almeida
secretário.

Republicada nesta data por conter incorreções
Monte Mor - 13 Junho de 1990.

Muni. Rodrigo Maia
Responsável pela Chefia do Expediente.